

Grupo de Trabalho sobre Bacias Regionais - (GT-BR)

Coordenação

SOS Cuesta de Botucatu - Nelita Maria Corrêa

Componentes

Associação Ecológica Icatu - Wendell Rodrigues

DAEE - Renato Alves

Fiesp - Roberto Polga

OAB - Eleusa Maria Silva

Sabesp Botucatu - Júlio Jacometo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Botucatu - Juliane Fumes e Leonardo Fulgueral.

Histórico

Na 41ª reunião ordinária do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, realizada no Parque Tecnológico de Botucatu, no dia três de julho de 2015, a ONG SOS Cuesta de Botucatu formalizou uma **solicitação para a constituição do Subcomitê da bacia hidrográfica do Ribeirão Lavapés**, principal rio urbano de Botucatu.

A demanda foi levada à discussão na reunião da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos - CTPLAGRHI - realizada no Núcleo ETC UFSCar - Sorocaba, em 14 de agosto de 2015.

A CTPLAGRHI, por meio do Ofício 003/2015, ponderou ser necessário avaliar e propor mecanismos para a criação de grupos específicos para acompanhar, propor medidas e fiscalizar sub bacias ou bacias de especial interesse, como as bacias do Ribeirão Lavapés e do Rio Pirajibu, citados como exemplo.

Afirma o ofício, que no âmbito do CBHSMT, há dúvidas jurídicas e organizacionais a respeito da criação de subcomitês e finalmente propõe a criação de um grupo de trabalho que, num prazo de até 120 dias, deverá:

- Analisar juridicamente a forma de criação de grupos específicos para auxílio na gestão de sub-bacias ou microbacias;
- Analisar outras experiências semelhantes em diferentes comitês de bacia;
- Propor arranjo institucional e organizacional para estes grupos indicando: pertinência, composição, atuação, estrutura e funcionamento;

No dia primeiro de outubro de 2015, na sede da ONG SOS Cuesta de Botucatu, com a presença do representante do DAEE - Renato Alves; da Sabesp Botucatu - Júlio Jacometo; da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Botucatu - Leonardo Fulgueral e Juliane Fumes e do coordenador da CTPLAGRHI, André Cordeiro dos Santos, foi constituído o GR-BR, sendo Nelita Maria Corrêa, eleita como coordenadora.

As considerações do GT-BR giraram em torno da escolha do modelo ou arranjo organizacional que fosse mais adequado para o Ribeirão Lavapés e que servisse de base, para a criação de outros grupos, com interesse em gerenciar outras sub-bacias ou microbacias, no âmbito do CBH-SMT.

Análise da forma de criação de grupos específicos para auxílio na gestão de sub-bacias ou microbacias.

A decisão de criar um comitê de bacia é um ato político. A motivação, os critérios e os procedimentos para aprovar sua criação, são os mais diversos ao longo do território brasileiro.

De acordo com a Agência Nacional de Águas - ANA - os arranjos institucionais de gerenciamento dos rios brasileiros são:

- ✚ Os comitês únicos - quando tanto as bacias estaduais e interestaduais apresentam uma única instância deliberativa. Criados por decreto federal e estadual dos entes envolvidos.
- ✚ Os comitês de integração - formados a partir dos comitês das sub-bacias, com atribuição deliberativa sobre a gestão da água e criado por meio de decreto do poder executivo.
- ✚ Os comitês estaduais, criados por meio de decreto do poder executivo.

Outros modelos organizacionais foram criados para as demandas particulares, com finalidades mais específicas, com normas legais diferenciadas, muitas de caráter executivo, outras de caráter consultivo, outras ainda, para a mediação da alocação da água. Seu território varia conforme a sua finalidade, podendo ter como base: a bacia ou sub-bacia hidrográfica, o entorno de reservatórios, bacias transfronteiriças, aquíferos e bacias urbanas, entre outros recortes territoriais.

São alternativas organizacionais para a gestão de recursos hídricos no âmbito nacional:

- ✚ COMISSÕES GESTORAS DE RESERVATÓRIOS NO SEMIÁRIDO
- ✚ COMISSÕES DE ACOMPANHAMENTO DE MARCO REGULATÓRIO
- ✚ ORGANIZAÇÕES PARA A GESTÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
 - Sistemas para abastecimento de água potável
 - Sistemas de abastecimento de água para irrigação
- ✚ SUBCOMITÊS DE BACIA
 - Subcomitês na Bacia Hidrográfica do rio das Velhas (MG)
 - Subcomitês na bacia do Alto Tietê (SP)

- ✚ ARRANJOS INSTITUCIONAIS QUE ENVOLVEM OS MUNICÍPIOS
 - Consórcios Intermunicipais
 - Conselhos Municipais de Políticas Públicas
 - Comitês Comunitários de Sub-Bacia nos Municípios
 - O Programa Cultivando Água Boa – Itaipu Binacional
 - Conferências de Políticas Públicas

Não se pretende esgotar os modelos com esses exemplos, mas as finalidades específicas dos modelos organizacionais supra citados, não contemplam a gestão de sub-bacias ou microbacias de um único município, apesar de propiciarem a participação dos atores locais de forma relevante, contribuindo para a gestão integrada dos recursos hídricos.

O objetivo deste GT-BR é criar um arranjo institucional, no âmbito da estrutura de funcionamento do CBH-SMT, cujo Estatuto, no artigo 4º, inciso XVII, prevê as competências do CBH-SMT, dentre elas, a criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas e de subcomitês, na forma prevista no parágrafo terceiro do artigo 5º, que regulamenta a organização e a composição do CBH-SMT: “As unidades regionais ou especializadas, ou ainda, os subcomitês, referidos no parágrafo anterior, deverão elaborar seu regimento interno, a ser aprovado pelo plenário do CBH-SMT e deverão ainda incluir o Consórcio de Estudos, Recuperação e Desenvolvimento da Bacia do Rio Sorocaba – CERISO, e a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE”.

Assim sendo, entendemos que é uma atribuição do CBH-SMT criar e aprovar arranjos institucionais de gerenciamento dos recursos hídricos que compõem sua área de atuação e propomos a criação de **Unidades Municipais de Gerenciamento** que adotarão, no exercício de sua missão, as normas apresentadas a seguir:

Considerando que uma das diretrizes gerais de ação da Política Nacional de Recursos Hídricos consiste na "adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País" (artigo 3º, II da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997);

Considerando ainda, como uma das diretrizes gerais de ação da Política Nacional de Recursos Hídricos "a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental" (artigo 3º, III da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997);

Considerando que a participação pública no processo decisório ambiental deve ser promovida e o acesso à informação facilitado" (Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento);

Considerando que o objetivo da Política Estadual de Recursos Hídricos é assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo território do Estado de São Paulo. (Artigo 2º, I da Lei nº 7.663, 30 de dezembro de 1991);

Considerando que a Política Estadual de Recursos Hídricos acata o princípio de gerenciamento descentralizado, participativo e integrado.
(Artigo 3º, I da Lei nº 7.663, 30 de dezembro de 1991);

Considerando que a adoção da bacia hidrográfica é a unidade físico-territorial ideal de planejamento e gerenciamento para a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos (Artigo 3º, I da Lei nº 7.663, 30 de dezembro de 1991);

Considerando que "a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos" (Artigo 3º, II da Lei nº 7.663, 30 de dezembro de 1991);

Considerando a importância da compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente.
(Artigo 3º, VII da Lei nº 7.663, 30 de dezembro de 1991);

Considerando que é por intermédio do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos -SIGRH, que o Estado assegurará meios financeiros e institucionais para atendimento do disposto nos artigos 205 a 213 da Constituição Estadual para a proteção das águas contra ações que possam comprometer o seu uso atual e futuro;
(Artigo 4º, III da Lei nº 7.663, 30 de dezembro de 1991);

Considerando que é por intermédio do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos -SIGRH, que o Estado assegurará meios financeiros e institucionais para atendimento do disposto nos artigos 205 a 213 da Constituição Estadual para a prevenção da erosão do solo nas áreas urbanas e rurais, com vistas à proteção contra a poluição física e o assoreamento dos corpos d'água. (Artigo 4º, VII da Lei nº 7.663, 30 de dezembro de 1991);

Considerando que Política Estadual de Recursos Hídricos tem por base os planos de bacias hidrográficas, nas normas relativas à proteção do meio ambiente, as diretrizes do planejamento e gerenciamento ambientais " (artigo 16, da Lei nº da Lei nº 7.663, 30 de dezembro de 1991);

Considerando que o Plano Estadual de Recursos Hídricos deve conter os objetivos e diretrizes gerais, em níveis estadual e inter-regional, definidos mediante processo de planejamento iterativo que considere outros planos, gerais, regionais e setoriais, devidamente compatibilizado com as propostas de recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos do Estado; " (artigo 16, I da Lei nº da Lei nº 7.663, 30 de dezembro de 1991);

Considerando que os planos de bacias hidrográficas devem conter metas de curto, médio e longo prazos para se atingir índices progressivos de recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos da bacia; (Artigo 17, II - da Lei nº da Lei nº 7.663, 30 de dezembro de 1991);

Considerando-se que o rio urbano preservado, capaz de promover a eficiente drenagem urbana e ao mesmo tempo capaz de disponibilizar água potável, é a chave para o bem estar humano, a Unidade Municipal de Gerenciamento do Ribeirão Lavapés adotará os seguintes princípios:

PRINCÍPIO I

A Unidade Municipal de Gerenciamento do Ribeirão Lavapés promoverá a constante e estreita relação organizacional e de diálogo com o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, a fim de compatibilizar os planejamentos de gestão das águas e executá-los de forma integrada com a gestão ambiental da totalidade do território da bacia hidrográfica.

PRINCÍPIO II

A Unidade Municipal de Gerenciamento do Ribeirão Lavapés zelará pela efetividade do Princípio da Participação Pública, que encontra fundamento no artigo 225, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, propiciando amplos fóruns a permitir a participação da comunidade pertencente à bacia do Ribeirão Lavapés, nos processos decisórios daquele órgão, quando assim solicitado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

PRINCÍPIO III

A Unidade Municipal de Gerenciamento do Ribeirão Lavapés priorizará, no exercício de suas atividades de gestão e gerenciamento, a elaboração, efetivação e as atualizações de seu Plano de Bacia, que consiste no principal elemento a orientar e fundamentar a implementação dos demais instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, de forma integrada com as diretrizes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

PRINCÍPIO IV

A Unidade Municipal de Gerenciamento do Ribeirão Lavapés aprovará, com fundamento no Plano de Bacia, um programa estratégico e operacional de revitalização da bacia, que promova a sua preservação, conservação e recuperação, privilegiando a biodiversidade, a sustentabilidade ambiental, econômica e social, a qualidade e quantidade das águas, e a consolidação de instrumentos de educação ambiental.

PRINCÍPIO V

A Unidade Municipal de Gerenciamento do Ribeirão Lavapés comprometer-se-á com a adoção de atitudes em defesa do interesse público, do desenvolvimento sustentável, da revitalização, preservação e conservação dos ecossistemas e da biodiversidade da bacia.

PRINCÍPIO VI

A Unidade Municipal de Gerenciamento do Ribeirão Lavapés buscará contribuir para a realização do monitoramento quanti-qualitativo da águas do ribeirão, pelos órgãos gestores estaduais, municipais e pela concessionária responsável pelo abastecimento público de água.

PRINCÍPIO VII

A Unidade Municipal de Gerenciamento do Ribeirão Lavapés buscará contribuir com o planejamento do uso e ocupação do solo, promovendo a adequada drenagem urbana.

PRINCÍPIO VIII

A Unidade Municipal de Gerenciamento do Ribeirão Lavapés buscará contribuir com a implementação do Plano Diretor da mata atlântica conforme estabelecido pela Lei da mata atlântica.

PRINCÍPIO IX

A Unidade Municipal de Gerenciamento do Ribeirão Lavapés buscará contribuir para a necessária integração entre gestão ambiental e gestão das águas, considerando que a qualidade e quantidade destas se encontra em relação de interdependência com a sustentabilidade dos ecossistemas da bacia, com sua biodiversidade e o bem-estar social e que a água consiste em um bem natural, social e essencial à vida, que por sua escassez e fatores inerentes à sua gestão, adquire valor econômico.

PRINCÍPIO X

A Unidade Municipal de Gerenciamento do Ribeirão Lavapés promoverá constante articulação com o Poder Público Estadual e Municipal e os usuários, a fim de promover não apenas a gestão das águas da bacia, mas do conjunto dos ecossistemas de seu território de abrangência e a melhoria dos indicadores sociais.

Rio se faz é com riachos.

Arranjo institucional e organizacional das Unidades Municipais de Gerenciamento - Minuta de Deliberação Normativa

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO SOROCABA MÉDIO TIETÊ

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-SMT

Institui a Unidade Municipal de Gerenciamento do Rio XXXXXX e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê – CBH-SMT criado em 1994, de acordo com a Lei nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, no uso de suas atribuições e, considerando a decisão do Plenário, na reunião de ___/___/___, deliberou que:

Art. 1º - Fica instituído a Unidade Municipal de Gerenciamento do Rio XXXXXX.

Artigo 2º – De conformidade com o estabelecido pela Lei nº 7.663, de 1991 são objetivos das Unidades Municipais de Gerenciamento atuarem de forma articulada com os CBHs, como instâncias consultivas deste, para análise e manifestação sobre matérias de interesse de sua respectiva área de atuação.

Art. 3º - A Unidade Municipal de Gerenciamento do Rio XXXXXX é um grupo consultivo e propositivo, vinculado ao CBH-SMT, com atuação na Sub bacia/Microbacia Hidrográfica do Rio XXXXXXX, a qual compreende parte do município de XXXXXX.

Art. 4º - Compete à Unidade Municipal de Gerenciamento do Rio XXXXX:

I – pronunciar-se, mediante solicitação do CBH-SMT, sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos em sua área de atuação;

II – propor ao CBH-SMT o exame e a apreciação de questões relacionadas aos recursos hídricos em sua área de atuação;

III – apresentar, anualmente, relatório de atividades desenvolvidas e cópias das atas de suas reuniões ao CBH-SMT;

IV – apoiar o CBH-SMT no processo de gestão compartilhada, em sua área de atuação.

Parágrafo Único - A apresentação de propostas elaboradas pela Unidade Municipal de Gerenciamento do Rio XXXXX será feita por meio de ofício, o qual será encaminhado ao Presidente do CBH-SMT.

Art. 5º - A Unidade Municipal de Gerenciamento do Rio XXXXX será composta no mínimo de XXXX membros representantes de entidades, com atuação nesta bacia, divididos de forma paritária entre os seguintes segmentos:

I – representantes do poder público designados pelas entidades ou órgãos representados;

II – representantes de usuários de recursos hídricos;

III – representantes de entidades civis, cujas atividades estejam relacionadas à preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas da sub-bacia, legalmente constituídas.

Art. 6º - A Coordenadoria Unidade Municipal de Gerenciamento do Rio XXXXX deverá encaminhar ao Presidente do CBH-SMT, a composição final da Unidade Municipal de Gerenciamento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação desta Deliberação Normativa, pelo Plenário do CBH-SMT.

Parágrafo Único – Para definição de sua composição final, as entidades solicitantes da criação da Unidade Municipal de Gerenciamento deverão promover reunião com tal finalidade, na qual outras entidades com atuação na bacia poderão participar.

Art. 7º - O mandato dos membros da Unidade Municipal de Gerenciamento do Rio XXXXX será de dois anos sendo permitida a reeleição.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria da Unidade Municipal de Gerenciamento do Rio XXXXX:

I – agendar e coordenar as reuniões da Unidade Municipal de Gerenciamento;

II – elaborar o relatório anual de atividades desenvolvidas pela Unidade Municipal de Gerenciamento e encaminhá-lo ao Presidente do CBH-SMT;

III- apresentar, anualmente, relatório de atividades desenvolvidas e cópias das atas de suas reuniões ao CBH-SMT;

IV – exercer outras atividades correlatas que lhes forem conferidas.

V- eleger sua Coordenadoria, cujos nomes serão encaminhados ao CBH-SMT, para seu conhecimento;

Art. 9º - O mandato da Coordenadoria da Unidade Municipal de Gerenciamento do Rio XXXXX será de dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos uma única vez consecutiva na mesma função.

Art. 10 – Os membros da Unidade Municipal de Gerenciamento do Rio XXXXX não poderão pronunciar-se em nome do CBH-SMT.

Art. 11 – Os serviços prestados pelos membros do Unidade Municipal de Gerenciamento do Rio XXXXX serão remunerados.

Art. 12 – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH-SMT.

